

ELORIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENGENHEIROS

CNPJ: _____.____.____/____-____

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral de Constituição

realizada em ____/____/____

PREÂMBULO

Os abaixo-assinados, profissionais habilitados no Sistema CONFEA/CREA, reunidos em Assembleia Geral de Constituição, com fundamento na Constituição Federal (art. 5º, XVIII e art. 174, §2º), na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Código Civil Brasileiro, resolvem constituir a ELORIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENGENHEIROS, regida pelo presente Estatuto Social e pelos princípios cooperativistas universais proclamados pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI): adesão voluntária e livre; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1. Fica constituída a ELORIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENGENHEIROS, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos, com forma e natureza jurídica próprias, não sujeita a falência, nos termos da Lei nº 12.690/2012, da Lei nº 5.764/1971 e do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 1º A Cooperativa terá sede e foro jurídico em **endereço completo, bairro, CEP**, Maringá, Estado do Paraná, Brasil.

§ 2º A área de admissão de cooperados abrangerá, inicialmente, o Estado do Paraná, podendo ser ampliada para todo o território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º A Cooperativa terá prazo de duração indeterminado.

§ 4º O exercício social terá duração de doze meses, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano, exceto o primeiro, que se iniciará na data da constituição.

CAPÍTULO II – DO OBJETO E OBJETIVO SOCIAL

Art. 2. A Cooperativa tem por objetivo organizar e viabilizar a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, Agronomia e áreas correlatas por seus cooperados a pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, com autonomia técnica, autogestão e proveito comum, sem subordinação e sem intermediação de mão de obra, nos termos do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

§ 1º A Cooperativa enquadra-se como Cooperativa de Trabalho na modalidade de serviço (art. 4º, II, Lei 12.690/2012).

§ 2º Para consecução de seu objetivo, a Cooperativa poderá: celebrar contratos com tomadores de serviço; participar de licitações públicas (art. 34, Lei 11.488/2007); adquirir coletivamente equipamentos e insumos; firmar convênios com instituições de ensino e pesquisa; e desenvolver ações de capacitação técnica e cooperativista.

Art. 3. São objetos sociais da Cooperativa, a serem prestados pelos cooperados com plena autonomia técnica e responsabilidade individual:

- I – projetos de engenharia agrícola, agrônômica, civil, ambiental e florestal;
- II – irrigação, drenagem e manejo e conservação do solo e da água;
- III – geoprocessamento, sensoriamento remoto, SIG, topografia e geodésia;
- IV – laudos técnicos, pareceres e relatórios de engenharia e agronomia;
- V – perícias judiciais e extrajudiciais no âmbito das ciências agrárias e engenharias;
- VI – licenciamento ambiental, regularização fundiária e CAR;
- VII – planejamento e gestão de propriedades rurais;
- VIII – apicultura, meliponicultura, silvicultura e produção de mudas nativas;
- IX – agricultura de precisão e tecnologias de monitoramento agrícola;

X – obras de infraestrutura rural, hidráulica e saneamento;

XI – quaisquer outros serviços compatíveis com as atribuições dos cooperados registrados no Sistema CONFEA/CREA, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A admissão de cooperado com habilitação em qualquer modalidade do Sistema CONFEA/CREA é permitida, desde que os serviços por ele executados se enquadrem nas atribuições conferidas pelo seu registro profissional (Resolução CONFEA nº 1.010/2005).

CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS

Seção I – Das Condições de Ingresso

Art. 4. Poderá ingressar na Cooperativa, como cooperado, qualquer pessoa física que:

I – possua habilitação em Engenharia, Agronomia ou área correlata reconhecida pelo Sistema CONFEA/CREA;

II – esteja regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, com registro ativo e anuidade quitada;

III – adira expressa e formalmente aos princípios cooperativistas e às disposições deste Estatuto;

IV – subscreva e integralize o número mínimo de quotas-partes previsto neste Estatuto;

V – não seja agente de comércio ou empresário em operação concorrente à da Cooperativa no mesmo campo econômico (art. 29, §4º, Lei 5.764/1971);

VI – não possua condenação por crime que implique impedimento para administrar pessoas jurídicas;

VII – apresente os documentos exigidos pelo Conselho de Administração nos termos do Regimento Interno.

§ 1º A admissão está sujeita às possibilidades operacionais da Cooperativa e a aprovação pelo Conselho de Administração (art. 10, §3º, Lei 12.690/2012).

§ 2º O número mínimo de cooperados para o funcionamento regular da Cooperativa é de 10 (dez). Abaixo desse patamar, o Conselho de Administração tem prazo de 90 dias para recompor o quadro ou convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a continuidade.

§ 3º O cooperado admitido terá sua matrícula lançada no Livro de Matrícula com data de ingresso, qualificação completa e conta corrente de quotas-partes.

Seção II – Dos Direitos dos Cooperados

Art. 5. São direitos dos cooperados:

I – participar das Assembleias Gerais, discutir e votar todos os assuntos, com direito a um voto por cooperado, independentemente do número de quotas-partes (art. 4º, V, Lei 5.764/1971);

II – receber retiradas pelo exercício de sua atividade como cooperado, nos termos deste Estatuto;

III – participar das sobras líquidas na proporção dos serviços prestados à Cooperativa no exercício;

IV – votar e ser votado para os cargos dos órgãos de administração e fiscalização, desde que no gozo dos direitos sociais;

V – acessar os livros, atas e demonstrações contábeis a partir da publicação do edital de convocação da AGO;

VI – solicitar desligamento voluntário a qualquer momento;

VII – participar de programas de capacitação custeados pelo FATES;

VIII – ter seus dados pessoais tratados nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e da política de privacidade da Cooperativa.

Parágrafo único. O cooperado em suspensão temporária de direitos, nos termos do art. 13 deste Estatuto, mantém os direitos patrimoniais (retiradas em aberto, quotas-partes e participação nas sobras do exercício corrente), ficando suspenso apenas o direito de voto e de candidatura aos cargos eletivos.

Seção III – Dos Deveres dos Cooperados

Art. 6. São deveres dos cooperados:

I – operar com a Cooperativa na prestação dos serviços objetos deste Estatuto;

II – manter registro ativo e anuidade quitada no CREA competente durante todo o período de vinculação à Cooperativa, comunicando imediatamente qualquer alteração de situação;

III – registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em todos os serviços técnicos executados, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, sendo esta responsabilidade intransferível e pessoal do cooperado executor;

IV – cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – participar das Assembleias Gerais, sob pena das sanções previstas no Regimento Interno;

VI – zelar pelo patrimônio, imagem e reputação da Cooperativa;

VII – manter conduta ética compatível com o Código de Ética do Sistema CONFEA/CREA e os princípios cooperativistas;

VIII – comunicar ao Conselho de Administração a existência de CNPJ próprio (MEI, ME ou outra pessoa jurídica) e qualquer situação que possa configurar conflito de interesses com a Cooperativa.

Seção IV – Da Suspensão Temporária de Direitos por Inatividade

Art. 7. O cooperado que, sem justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração, não gerar nem executar serviços pela Cooperativa por período contínuo superior a 12 (doze) meses terá seus direitos de voto e de candidatura aos cargos eletivos suspensos temporariamente.

§ 1º A suspensão será declarada pelo Conselho de Administração mediante notificação escrita prévia ao cooperado, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativa ou retomada de atividade.

§ 2º A suspensão é automaticamente encerrada quando o cooperado voltar a gerar ou executar serviço pela Cooperativa, ficando reintegrado em pleno gozo de seus direitos na reunião assemblear subsequente.

§ 3º A suspensão por inatividade não é causa de exclusão do quadro social e não afeta os direitos patrimoniais do cooperado, incluindo quotas-partes integralizadas, retiradas pendentes e participação proporcional nas sobras do exercício em que reativou suas operações.

§ 4º Justificativas válidas para afastamento temporário incluem, entre outras: licença médica documentada, afastamento por maternidade ou paternidade, exercício de cargo público incompatível, ou outra causa de força maior aceita pelo Conselho de Administração.

Seção V – Do Desligamento

Art. 8. O cooperado poderá desligar-se da Cooperativa por:

I – demissão a pedido: mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, prorrogável por deliberação do Conselho quando houver serviços em andamento de responsabilidade do cooperado;

II – eliminação: decorrente de infração legal, estatutária ou regimental grave, após processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, com recurso à primeira Assembleia Geral subsequente (art. 33, Lei 5.764/1971);

III – exclusão: por perda superveniente dos requisitos de ingresso previstos no art. 4º deste Estatuto, incapacidade civil não suprida, morte ou dissolução compulsória.

Art. 9. O cooperado desligado por demissão voluntária terá direito ao levantamento do saldo de suas quotas-partes integralizadas, após compensação de débitos pendentes com a Cooperativa, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social em que ocorreu o desligamento.

§ 1º O cooperado desligado não tem direito à restituição antecipada do capital enquanto isso puder causar dano à Cooperativa (art. 21, III, Lei 5.764/1971).

§ 2º Retiradas já computadas e devidas ao cooperado no momento do desligamento serão pagas integralmente, independentemente da causa do desligamento, exceto nas hipóteses do art. 10.

Art. 10. O cooperado eliminado por infração grave, além das penalidades disciplinares aplicáveis, perderá integralmente as quotas-partes adicionais creditadas a título de Captação de Serviços (art. 19, §§ 3º e 4º deste Estatuto), as quais serão incorporadas ao Fundo de Reserva da Cooperativa.

§ 1º O cooperado eliminado mantém o direito de resgatar as quotas-partes subscritas por integralização direta (capital originário), descontadas as eventuais perdas e danos apuradas no processo administrativo.

§ 2º Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS-PARTES

Art. 11. O capital social da Cooperativa é variável, ilimitado e representado por quotas-partes nominativas, intransferíveis a terceiros estranhos ao quadro social.

§ 1º O valor unitário de cada quota-parte é de R\$ 200,00 (duzentos reais), não excedendo o maior salário mínimo nacional vigente (art. 24, Lei 5.764/1971).

§ 2º Cada cooperado deverá subscrever, no ato da admissão, o mínimo de 5 (cinco) quotas-partes, correspondendo ao valor total mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º A integralização das quotas subscritas poderá ser parcelada em até 12 (doze) meses, mediante desconto mensal das retiradas do cooperado, conforme plano de integralização firmado com o Conselho de Administração.

§ 4º O máximo de quotas-partes detidas por um único cooperado não poderá exceder 1/3 (um terço) do total das quotas emitidas (art. 4º, III, Lei 5.764/1971).

§ 5º O capital social se divide em duas categorias:

- a) Quotas Ordinárias: integralizadas diretamente pelo cooperado no ato da admissão ou por parcelamento;
- b) Quotas de Captação: creditadas automaticamente ao cooperado captador do serviço, nos termos do art. 19 deste Estatuto, a título de reconhecimento da contribuição comercial ao crescimento da Cooperativa.

§ 6º Ambas as categorias conferem os mesmos direitos patrimoniais e de voto, observado o limite do § 4º.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES, TAXAS E RETIRADAS

Seção I – Das Operações com Tomadores de Serviço

Art. 12. A Cooperativa intermediará a formalização dos contratos de prestação de serviços entre seus cooperados e os tomadores, emitirá as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e correspondentes e gerenciará o recebimento dos valores, observando as seguintes regras:

- I – todos os contratos serão firmados em nome da Cooperativa, com designação expressa do cooperado executor e do Responsável Técnico pela ART;
- II – é vedada a prestação de serviços por cooperados em nome próprio que deveria ser objeto de contrato da Cooperativa, sob pena de sanção disciplinar prevista no Regimento Interno;
- III – a Cooperativa não admite relação de subordinação entre o cooperado executor e o tomador de serviços (art. 5º, Lei 12.690/2012).

Seção II – Da Taxa de Serviço e da Integralização Compulsória

Art. 13. Sobre o valor bruto de cada contrato recebido pela Cooperativa incidirão os seguintes descontos, calculados sobre o montante efetivamente recebido do tomador:

- I – Taxa de Serviço Cooperativo (TSC): 7% (sete por cento), destinada ao custeio das despesas operacionais, administrativas, tributárias e institucionais da Cooperativa;
- II – Integralização Compulsória de Capital (ICC): 3% (três por cento), creditados como Quotas Ordinárias adicionais em nome do cooperado executor do serviço.

§ 1º O valor líquido a ser transferido ao cooperado executor, denominado Retirada Bruta, corresponde a: Valor Recebido do Tomador – TSC (7%) – ICC (3%) = 90% do valor recebido.

§ 2º Sobre a Retirada Bruta incidirão ainda os tributos de responsabilidade do cooperado, conforme legislação vigente, que serão informados discriminadamente no demonstrativo de pagamento emitido pela Cooperativa.

§ 3º A ICC não constitui receita da Cooperativa: é lançada diretamente como capital integralizado na conta corrente de quotas-partes do cooperado executor, gerando o respectivo Boletim de Subscrição e Integralização, nos termos do art. 11, § 5º, alínea 'a'.

§ 4º A retirada ao cooperado executor será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento integral do valor pelo tomador de serviços na conta bancária da Cooperativa, vedado o adiantamento sobre valores não recebidos.

Art. 14. As alíquotas da TSC e da ICC previstas no art. 13 são as máximas vigentes na fase inicial da Cooperativa e poderão ser reduzidas pela Assembleia Geral Ordinária, a partir da análise anual do resultado operacional, observados os seguintes critérios e limites:

I – a redução somente será deliberada quando o resultado operacional acumulado demonstrar que os custos fixos e variáveis da Cooperativa comportam alíquotas menores sem comprometer a sustentabilidade financeira;

II – as alíquotas mínimas de referência, praticadas por cooperativas do mesmo segmento em escala consolidada, são de 5% (cinco por cento) para a TSC e 2% (dois por cento) para a ICC, servindo como piso orientador das reduções;

III – qualquer redução depende de aprovação por maioria simples na Assembleia Geral Ordinária, com base em parecer fundamentado do Conselho Fiscal e do contador da Cooperativa;

IV – reduções são graduais e reversíveis: caso o resultado operacional se deteriore, o Conselho de Administração pode propor recomposição das alíquotas à Assembleia Geral.

Parágrafo único. As alíquotas vigentes a cada exercício serão publicadas no quadro de avisos da Cooperativa e comunicadas a todos os cooperados com antecedência mínima de 30 dias antes do início do exercício a que se aplicam.

Seção III – Da Captação de Serviços e das Quotas de Captação

Art. 15. Entende-se por captação de serviço a ação do cooperado que, por iniciativa própria, identifica, prospecta e viabiliza a celebração de contrato entre a Cooperativa e um tomador, sendo determinante para a concretização do negócio.

Art. 16. O cooperado captador do serviço fará jus ao crédito de 2% (dois por cento) do valor bruto do contrato como Quotas de Captação, lançadas em sua conta corrente de quotas-partes nos termos do art. 11, § 5º, alínea 'b'.

§ 1º O crédito das Quotas de Captação ocorrerá simultaneamente ao pagamento da Retirada Bruta ao cooperado executor, após confirmação do recebimento pelo tomador.

§ 2º Os 2% das Quotas de Captação são deduzidos da Taxa de Serviço Cooperativo (TSC) de 7%, compondo-a. Assim: dos 7% da TSC, 5% (cinco por cento) são retidos pela Cooperativa para custeio operacional e 2% (dois por cento) são convertidos em Quotas de Captação em nome do captador identificado.

§ 3º O cooperado captador e o cooperado executor podem ser a mesma pessoa. Nesse caso, ele acumula a Retirada Bruta (90%), a ICC creditada como Quota Ordinária (3%) e as Quotas de Captação (2%).

Art. 17. A identificação do cooperado captador será deliberada pelo Conselho de Administração, com base nos registros e evidências disponíveis, observando:

I – o captador deve ser registrado formalmente no sistema interno da Cooperativa antes da assinatura do contrato com o tomador, por meio de formulário de indicação de oportunidade com data e assinatura;

II – na ausência de registro formal prévio, o Conselho de Administração decidirá mediante análise das evidências apresentadas, podendo ouvir as partes envolvidas;

III – a decisão do Conselho de Administração sobre a identificação do captador é definitiva na esfera administrativa, cabendo recurso à Assembleia Geral quando o valor das Quotas de Captação em disputa for superior a 10 (dez) quotas-partes.

Art. 18. Quando a captação for realizada por dois ou mais cooperados em conjunto, ou diretamente pela Diretoria da Cooperativa no exercício de suas funções institucionais, os 2% das Quotas de Captação serão rateados igualitariamente entre os captadores identificados.

§ 1º Na hipótese de captação pela Diretoria no exercício de mandato, sem participação individual de cooperado específico, os 2% reverterão integralmente ao Fundo de Reserva da Cooperativa.

§ 2º A fração resultante do rateio será arredondada para a quota-parte inteira imediatamente inferior, e o saldo residual incorporado ao Fundo de Reserva.

Seção IV – Demonstrativo de Pagamento

Art. 19. A cada operação liquidada, a Cooperativa emitirá ao cooperado executor um Demonstrativo de Pagamento discriminando obrigatoriamente:

I – valor bruto do contrato recebido do tomador;

II – TSC retida (7%), com indicação do valor repassado ao custeio operacional (5%) e do valor creditado como Quotas de Captação ao captador identificado (2%);

III – ICC creditada como Quota Ordinária ao executor (3%);

IV – Retirada Bruta resultante (90%);

V – tributos incidentes sobre a Retirada Bruta retidos pela Cooperativa na fonte, quando aplicável;

VI – Retirada Líquida transferida ao cooperado;

VII – identificação do captador e crédito das Quotas de Captação correspondentes.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Pagamento será enviado ao cooperado executor por e-mail cadastrado na Ficha de Matrícula no mesmo dia da transferência bancária.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS MÍNIMOS DO COOPERADO NO TRABALHO

Art. 20. A Cooperativa assegurará aos cooperados, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.690/2012, os seguintes direitos mínimos, custeados com recursos da TSC:

- I – retirada mensal não inferior ao piso da categoria profissional e, na ausência de categoria regulamentada, ao salário mínimo profissional de engenheiro fixado pela Lei nº 4.950-A/1966;
- II – jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo exceções deliberadas em Assembleia Geral;
- III – repouso semanal remunerado;
- IV – repouso anual remunerado correspondente a período de férias;
- V – décimo terceiro proporcional ao volume de operações do exercício;
- VI – adicional de 50% (cinquenta por cento) para atividades insalubres ou perigosas devidamente caracterizadas;
- VII – seguro de acidente de trabalho.

§ 1º Os direitos acima serão provisionados mensalmente pela Cooperativa com recursos da TSC, em conta específica, e apresentados ao Conselho Fiscal no relatório trimestral.

§ 2º A relação entre a Cooperativa e seus cooperados é de natureza cooperativa, sem vínculo empregatício, inaplicáveis as disposições da CLT relativas ao contrato de trabalho (art. 442, CLT; art. 2º, Lei 12.690/2012).

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, e suas deliberações vinculam todos os cooperados, presentes ou ausentes, desde que tomadas nos termos da lei e deste Estatuto (art. 38, Lei 5.764/1971).

Art. 22. As Assembleias Gerais classificam-se em:

- I – Ordinária (AGO): realizada anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social para: a) apreciação do relatório de gestão e das demonstrações contábeis; b) destinação das sobras ou rateio das perdas; c) eleição dos Conselhos quando findo o mandato; d) demais assuntos da pauta;
- II – Extraordinária (AGE): convocada a qualquer tempo para deliberar sobre matéria urgente ou específica;
- III – Especial (AGEsp): realizada obrigatoriamente no 2º semestre de cada ano, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.690/2012, para deliberar sobre: gestão da Cooperativa; disciplina; direitos e deveres dos cooperados; planejamento e resultado econômico dos contratos; organização do trabalho; e revisão das alíquotas da TSC e ICC.

Art. 23. A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por e-mail ao endereço cadastrado de cada cooperado e, complementarmente, por edital afixado na sede e publicado em meio digital da Cooperativa.

§ 1º O edital de convocação conterá: tipo de Assembleia, data, horário, local, pauta detalhada, quórum exigido e data de emissão.

§ 2º A não leitura do e-mail de convocação não exime o cooperado das deliberações tomadas.

Art. 24. O quórum de instalação das Assembleias será:

I – 2/3 (dois terços) dos cooperados em 1ª convocação;

II – metade mais 1 (um) em 2ª convocação, após intervalo mínimo de 1 (uma) hora;

III – mínimo de 10 (dez) cooperados ou 20% do total, prevalecendo o menor, em 3ª convocação (art. 11, §3º, Lei 12.690/2012).

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, exceto as seguintes matérias que exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes:

I – reforma do Estatuto Social;

II – fusão, incorporação, desmembramento ou alteração do objeto social;

III – dissolução voluntária da Cooperativa;

IV – destituição de membros dos Conselhos antes do término do mandato.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração é o órgão de direção superior da Cooperativa, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados em pleno gozo de direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, com reeleição livre.

§ 1º O Conselho elegerá entre seus membros efetivos, em reunião imediatamente após a posse: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º Não poderão integrar o mesmo Conselho de Administração parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º O cooperado em suspensão temporária de direitos nos termos do art. 7º não poderá ser candidato a cargo no Conselho de Administração enquanto durar a suspensão.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

I – cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;

II – admitir, suspender e deliberar sobre eliminação ou exclusão de cooperados;

III – contratar e dispensar funcionários e prestadores de serviços administrativos, fixando sua remuneração;

IV – elaborar os relatórios, balancetes e demonstrações contábeis a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;

V – convocar as Assembleias Gerais;

VI – deliberar sobre a identificação do cooperado captador e o crédito das Quotas de Captação (art. 17);

- VII – propor à Assembleia Geral a revisão das alíquotas da TSC e da ICC;
- VIII – designar o Responsável Técnico da Cooperativa junto ao CREA-PR e garantir o registro das ARTs;
- IX – zelar pela liquidez financeira da Cooperativa e pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e cooperativistas.

Art. 28. A representação legal da Cooperativa, para todos os fins de direito, inclusive assinatura de contratos, cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e abertura e movimentação de contas bancárias, será exercida conjuntamente pelo Presidente e por um Conselheiro efetivo, exigindo-se sempre a assinatura de ambos.

§ 1º Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá praticar ato isolado de valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando ciência ao Conselho na reunião seguinte.

§ 2º Para operações acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exige-se aprovação prévia do Conselho de Administração em reunião especificamente convocada para esse fim, com registro em ata.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e administrativa da Cooperativa, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com renovação mínima de 1/3 (um terço) em cada eleição (art. 56, Lei 5.764/1971).

§ 1º É vedado ao membro do Conselho Fiscal exercer cargo no Conselho de Administração ou ser cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de membro do Conselho de Administração.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar, assídua e minuciosamente, as operações, livros, contas, Demonstrativos de Pagamento e demonstrações contábeis da Cooperativa;
- II – verificar trimestralmente a conformidade entre os valores creditados como Quotas de Captação e Quotas Ordinárias (ICC) e os contratos e recebimentos registrados;
- III – opinar fundamentadamente sobre os relatórios e demonstrações apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- IV – denunciar à Assembleia Geral irregularidades e ilegalidades constatadas;
- V – convocar a AGO se o Conselho de Administração retardar além do prazo estatutário.

CAPÍTULO VIII – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, FUNDOS E SOBRAS

Art. 31. Ao término de cada exercício social, serão apurados o resultado operacional e as sobras ou perdas líquidas, após:

- I – dedução de todos os custos operacionais, administrativos, tributários e cooperativistas custeados pela TSC;
- II – constituição obrigatória do Fundo de Reserva (FR) com, no mínimo, 10% das sobras líquidas (art. 28, I, Lei 5.764/1971);

III – constituição obrigatória do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social com, no mínimo, 5% das sobras líquidas (art. 28, II, Lei 5.764/1971).

§ 1º O Fundo de Reserva destina-se exclusivamente à absorção de perdas futuras. Em caso de dissolução, retorna ao patrimônio geral.

§ 2º O FATES destina-se a: capacitação técnica e cooperativista dos cooperados; assistência social; e desenvolvimento institucional da Cooperativa.

Art. 32. As sobras líquidas remanescentes após as deduções do art. 31 serão distribuídas aos cooperados na proporção do volume de serviços executados por cada um em favor da Cooperativa durante o exercício, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Para apuração da proporcionalidade, considera-se o valor bruto dos contratos executados por cada cooperado no exercício, independentemente de quem os captou.

§ 2º O cooperado em suspensão temporária de direitos de voto que tenha operado no exercício participa das sobras proporcionalmente às operações realizadas no período de atividade.

Art. 33. As perdas apuradas no exercício serão: absorvidas primeiramente pelo Fundo de Reserva quando suficiente; e, na insuficiência, rateadas entre os cooperados na proporção das operações realizadas no exercício.

CAPÍTULO IX – DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 34. A Cooperativa manterá os seguintes livros, admitidos em meio digital conforme legislação vigente (art. 22, Lei 5.764/1971; Lei 14.195/2021):

- I – Livro de Matrícula dos Cooperados;
- II – Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- III – Livro de Atas do Conselho de Administração;
- IV – Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V – Livro de Presença dos Cooperados nas Assembleias;
- VI – Livros Contábeis: Diário, Razão e Inventário;
- VII – Registro de Quotas-Partes: controle individualizado das Quotas Ordinárias e de Captação de cada cooperado, com histórico de todos os créditos e resgates.

Art. 35. A contabilidade será executada por contador legalmente habilitado. As demonstrações contábeis anuais serão submetidas ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes da AGO.

CAPÍTULO X – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 36. Os conflitos internos entre cooperados, ou entre cooperado e a Cooperativa, decorrentes das relações cooperativas estabelecidas neste Estatuto, serão submetidos, preferencialmente, à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e da Lei nº 13.129/2015.

§ 1º Fica eleita como câmara arbitral a [indicar câmara de arbitragem, ex.: Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP – CAMFIEP, ou outra câmara a ser

definida pelo Conselho de Administração no Regimento Interno], cujas regras e tabela de custas serão aplicadas.

§ 2º Até a indicação formal da câmara no Regimento Interno, os conflitos serão submetidos à mediação pelo CREA-PR ou pela OCEPAR, e, persistindo o impasse, ao foro da Comarca de Maringá/PR.

§ 3º A cláusula arbitral não se aplica a: matérias de ordem pública; ações de improbidade ou crime; e litígios com terceiros não cooperados.

CAPÍTULO XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 37. A Cooperativa, na qualidade de Controladora de Dados Pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), coletará e tratará os dados dos cooperados e terceiros exclusivamente para as finalidades previstas na lei e neste Estatuto, adotando medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados.

§ 1º O Conselho de Administração designará um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), que poderá ser cooperado ou pessoa contratada para essa função.

§ 2º Os cooperados poderão exercer os direitos de acesso, correção, portabilidade, anonimização e eliminação de seus dados, nos termos dos arts. 18-20 da LGPD, mediante requerimento ao DPO.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Cooperativa somente poderá entrar em pleno funcionamento após o arquivamento do presente Estatuto e da Ata de Constituição na JUCEPAR e o registro na OCEPAR, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Art. 39. O Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado na primeira Assembleia Geral Especial, regulamentará os procedimentos operacionais não disciplinados neste Estatuto, especialmente: processo de admissão de cooperados; formulário de indicação de oportunidade para fins de identificação do captador; escala de sanções disciplinares; procedimento assemblear; e normas de uso dos sistemas de gestão da Cooperativa.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, à luz da Lei nº 12.690/2012, da Lei nº 5.764/1971, do Código Civil e dos princípios cooperativistas universais da ACI.

Art. 41. A Cooperativa poderá dissolver-se voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com quórum de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, nomeando-se liquidantes e procedendo-se à liquidação nos termos dos arts. 63-78 da Lei nº 5.764/1971.

Art. 42. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição, revogadas as disposições em contrário.

NOTA: Este Estatuto foi elaborado com base na Lei nº 12.690/2012, na Lei nº 5.764/1971 e no Código Civil. Recomenda-se revisão por advogado especializado em Direito Cooperativo antes do arquivamento na JUCEPAR.

Maringá – PR, ____ de ____ de ____.

_____ _____ Presidente da Mesa / Coordenador	_____ _____ Secretário(a) ad hoc
--	--

ASSINATURAS DOS COOPERADOS FUNDADORES

(continuação em folhas anexas, se necessário, com nome completo, CPF e nº CREA)

Nome Completo	CPF	CREA nº	Assinatura
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			